

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE
FREGUESIA DE JOANE



PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia, como órgão deliberativo da Freguesia e baseado na soberania popular, assume-se como um fórum de exercício pleno da cidadania por ser o espaço próprio de garantia do pluralismo de expressão e organização política democrática, baseada na dignidade ética de cada pessoa humana e atendendo aos valores consagrados pela Constituição da República Portuguesa e demais textos legais.

A Assembleia de Freguesia sendo um órgão deliberativo e representativo da população não tem funções de execução, cabendo tais funções à Junta de Freguesia que é o órgão executivo colegial da Freguesia.

Deste modo, a Assembleia de Freguesia assenta a sua acção na fiscalização, orientação e moderação entre o próprio Executivo e a Comunidade, procurando o aprofundamento da democracia representativa.

Balizada na sua acção por vários diplomas legais, a Assembleia de Freguesia tem, no entanto, competência para elaborar e aprovar o seu Regimento, ou seja, o legislador, atento o ordenamento jurídico, atribui à Assembleia de Freguesia o poder de aprovar um documento definidor e clarificador das regras, condutas e suas competências.

O Regimento assume-se como a verdadeira Carta Magna da Assembleia de Freguesia onde estão vertidos para além das suas competências, os direitos e deveres dos eleitos locais em consonância com o respeito pela ineliminável dignidade ética de toda e qualquer pessoa humana.

Nestes termos, face ao preceituado na alínea c) do número 1 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e atentas as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, assim como naquilo que da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto e da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto e pelas alterações da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro seja de aplicar ao funcionamento deste órgão, a Assembleia de Freguesia da Vila de Joane aprova o seu Regimento, destinado a enquadrar a sua acção enquanto órgão representativo da vontade popular.

Índice Geral

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Finalidade do mandato

Artigo 2.º – Duração, composição e natureza do mandato

Artigo 3.º – Convocação para o ato de instalação

Artigo 4.º – Instalação do órgão

Artigo 5.º – Primeira reunião

Artigo 6.º – Renúncia ao mandato

Artigo 7.º – Suspensão do mandato

Artigo 8.º – Ausência inferior a 30 dias e preenchimento de vagas

Artigo 9.º – Perda de mandato e justificação de faltas

Artigo 10.º – Alteração da composição

Capítulo II – Competências e Delegação de Tarefas

Artigo 11.º – Competências

Artigo 12.º – Delegação de tarefas

Capítulo III – Deveres e Direitos dos Eleitos

Artigo 13.º – Deveres

Artigo 14.º – Direitos

Capítulo IV – Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 15.º – Composição da Mesa

Artigo 16.º – Competências da Mesa

Artigo 17.º – Competências do Presidente da Mesa

Artigo 18.º – Recursos

Artigo 19.º – Secretários

Artigo 20.º – Atas

Artigo 21.º – Comissões

Capítulo V – Funcionamento

Artigo 22.º – Sessões ordinárias

Artigo 23.º – Sessões extraordinárias

Artigo 24.º – Convocação ilegal de eleições

Artigo 25.º – Participação dos eleitores

Artigo 26.º – Duração das sessões

Artigo 27.º – Período de «Antes da Ordem do Dia»

Artigo 28.º – Período da «Ordem do Dia»

Artigo 29.º – Período destinado ao público

Artigo 30.º – Continuidade das sessões

Artigo 31.º – Caráter público das reuniões

Artigo 32.º – Quórum

Artigo 33.º – Participação dos membros do Executivo

Artigo 34.º – Outros participantes

Artigo 35.º – Representantes de órgãos de soberania e partidos

Capítulo VI – Uso da Palavra

Artigo 36.º – Uso da palavra

Artigo 37.º – Duração do uso da palavra

Artigo 38.º – Invocação da Lei e do Regimento

Artigo 39.º – Requerimentos

Artigo 40.º – Reclamações, protestos, recursos e explicações

Artigo 41.º – Esclarecimentos

Artigo 42.º – Proibição do uso da palavra

Capítulo VII – Deliberações e Votações

Artigo 43.º – Deliberações

Artigo 44.º – Formas de votação

Artigo 45 – Registo na ata de voto de vencido

Artigo 46.º – Publicidade das deliberações

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 47.º – Interpretação e integração de lacunas

Artigo 48.º – Alterações

Artigo 49.º – Contagem dos prazos

Artigo 50.º – Atos nulos

Artigo 51.º – Responsabilidade funcional

Artigo 52.º – Responsabilidade pessoal

Artigo 53.º – Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

Artigo 54.º – Entrada em vigor

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Finalidade do mandato

A Assembleia de Freguesia, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da Freguesia, competindo-lhe velar e fazer velar pelos interesses da autarquia e promoção do bem-estar da população, atentos os seus direitos e liberdades fundamentais, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e de acordo com as normas legais em vigor e que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração, composição e natureza do mandato

- 1 – O mandato da Assembleia de Freguesia é de 4 anos.
- 2 – O mandato inicia-se com a publicação da ata do apuramento geral da eleição e cessa com a publicação dos resultados da eleição imediatamente subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato.
- 3 – A Assembleia de Freguesia terá a sua composição definida nos termos da Lei.
- 4 – Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato, seja qual for o órgão ou órgãos em que exerçam funções naquela qualidade.
- 5 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 3.º

Convocação para o ato de instalação

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.

2 – A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em conta que o ato de instalação é efetuado no prazo máximo de 20 dias contados do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

3 – No caso de incumprimento do prazo referido no final do número anterior, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento daquele prazo.

Artigo 4.º

Instalação do órgão

1 – Aquele que proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

2 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a quem compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 5.º

Primeira reunião

1 – Até à eleição do Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento deste órgão que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como dos membros da Mesa deste órgão.

2 – Esta votação poderá ser, conforme posição do órgão, por lista ou uninominal.

3 – No caso de haver empate na votação, será feita nova eleição e desta feita obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir será declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para este órgão, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – A substituição dos membros deste órgão que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, verificando-se depois a sua identidade e legitimidade.

6 – Os vogais do órgão executivo são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta.

Artigo 6.º

Renúncia ao mandato

1 – Os titulares deste órgão gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade expressa e apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.

2 – A renúncia será comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, sob a forma escrita, e mediante expedição postal com registo ou pessoalmente e contra recibo.

3 – A substituição do renunciante é efetuada por quem deve proceder à instalação ou pelo presidente do órgão e a sua convocação tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, caso em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o número 2.

Artigo 7.º

Suspensão do mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato respetivo por período inferior ou igual a 365 dias, caso em que se entenderá a mesma como renúncia ao mandato, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ainda indicar o período de tempo pretendido e será enviado ao Presidente da Mesa que, por seu turno, submeterá o mesmo à apreciação e votação deste órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do art.º 8.º.

4 – Findo o motivo que deu origem à suspensão, o membro deste órgão comunicará o fato ao Presidente da Mesa e retomará o seu mandato independentemente do decurso do prazo solicitado e aprovado.

5 – São, entre outros, motivos de suspensão a doença comprovada, o exercício de direitos de paternidade e maternidade, e o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

Artigo 8.º

Ausência inferior a 30 dias e preenchimento de vagas

1 – Os membros do órgão podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa e com indicação dos respetivos início e fim.

2 – As vagas ocorridas serão preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir no partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

3 – No caso de não ser possível operar a substituição nos termos preceituados na parte final da regra contida no número anterior, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 9.º

Perda de mandato e justificação de faltas

1 – Incorrerão em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que nomeadamente:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas;

b) Sem motivo justificado, não compareçam a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei da Tutela Administrativa.

2 – Incorrerão, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado será efetuado por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias contados da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por via postal ou pessoalmente, dela cabendo recurso para o coletivo a interpor na primeira sessão ou reunião seguinte.

Artigo 10.º

Alteração da composição

Os lugares deixados em aberto no órgão, em consequência da saída dos membros por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão serão preenchidos nos termos do disposto nos números 2 e 3 do artigo 8.º deste Regimento.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE TAREFAS

Artigo 11.º

Competências

1 – São competência exclusiva da Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, e mediante proposta do Presidente do órgão executivo, os vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta, sendo que esta acção de fiscalização consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia;

f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal do órgão executivo;

g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro e em qualquer momento;

h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da Freguesia;

l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

o) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;

p) Votar moções de censura ao Executivo, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer um dos seus membros, no âmbito das respetivas competências;

q) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

r) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia;

s) Exercer os demais poderes conferidos por Lei;

t) A ação de censura prevista na alínea p) deste número só é eficaz quando é tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;

b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;

d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;

e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;

f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da Lei;

g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na Lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro por parte do Presidente do Executivo;

i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;

j) Aprovar posturas e regulamentos;

l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

m) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

n) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta de Freguesia;

m) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;

o) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;

p) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outros, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia tendo por objecto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

q) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede de Freguesia, bem como o brasão e a bandeira das vilas que não são sede da Freguesia, e proceder à publicação no Diário da República.

s) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

t) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), i) e n) do número anterior, assim como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo da Junta de Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões apresentadas por este órgão.

Artigo 12.º

Delegação de tarefas

A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos em que a mesma delegação vier a ser regulamentada.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS ELEITOS

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos membros deste órgão os constantes da Lei e do Regimento, nomeadamente:

- a) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio da Assembleia e, de um modo geral, respeitar e fazer respeitar a Constituição da República Portuguesa e as leis gerais da Nação;
- b) Desempenhar de forma conscienciosa as tarefas que lhes foram confiadas e os cargos para que sejam eleitos ou designados;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade;
- d) Comparecer às sessões plenárias e às reuniões das comissões para que forem eleitos ou designados;
- e) Participar nas votações;
- f) Respeitar e fazer respeitar a dignidade do órgão e dos seus membros, assim como da Junta de Freguesia e dos seus membros;
- g) Respeitar o fim público dos deveres em que se encontram investidos;
- h) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro do órgão autárquico;

i) Observar a ordem e disciplina legal e regimentalmente fixadas e acatar a autoridade conferida ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia ou a quem o substituir.

Artigo 14.º

Direitos

Constituem direitos dos membros deste órgão, a exercer singular ou coletivamente, os previstos legalmente e no Regimento, nomeadamente:

a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia de Freguesia e respetivas comissões constituídas, usar da palavra e participar nas votações;

b) Propor listas de candidatos para a Mesa da Assembleia de Freguesia;

c) Propor alterações ao Regimento;

d) Propor a constituição de comissões;

e) Apresentar pareceres, recomendações, projectos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitando as matérias da competência deste órgão;

f) Propor à Mesa assuntos para agendamento e inclusão na Ordem de Trabalhos;

g) Propor, no âmbito da sua competência fiscalizadora, a realização de diligências para tal julgadas indispensáveis, mesmo conducentes a inquéritos ou sindicâncias;

h) Solicitar à Junta de Freguesia, através da Mesa da Assembleia de Freguesia, os elementos de informação e os esclarecimentos considerados pertinentes para o exercício do mandato;

i) Propor a destituição da Mesa;

j) Invocar a Lei e o Regimento de forma adequada e apresentar protestos, contrapostos, reclamações e declarações de voto;

l) Exercer os demais direitos conferidos pela Lei ou que sejam mera consequência das atribuições da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15.º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia.

3 – O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 16.º

Competências da Mesa

1 – São competências da Mesa:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade, com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar a este órgão as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser cometidos pela Assembleia de Freguesia, nomeadamente propor no início de cada sessão ou reunião a hora limite dos trabalhos.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado será efetuado por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado por via postal ou pessoalmente dela cabendo recurso para o coletivo a interpor na primeira sessão ou reunião imediatamente subsequente à data da notificação.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Mesa

São competências do Presidente da Mesa:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia;
- b) Proceder à convocação, nos termos legais, das sessões do órgão;
- c) Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos verificada que seja a sua regularidade legal e regimental;
- d) Dirigir os trabalhos mantendo a disciplina interna nas sessões e reuniões;
- e) Conceder e retirar a palavra aos participantes nos trabalhos da Assembleia e assegurar o cumprimento da Ordem do Dia;
- f) Limitar, nos tempos regimentais, o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- h) Submeter à discussão e votação dos eleitos os documentos que lhe forem apresentados;
- i) Publicar ou mandar publicar no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações do órgão destinadas a ter eficácia externa;

j) Afixar ou mandar afixar editais nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou da decisão dos atos deste órgão;

l) Divulgar ou mandar divulgar, nos termos definidos por Lei, as deliberações abrangidas pelas duas alíneas anteriores em boletim da autarquia e nos jornais portugueses, de informação geral, com uma periodicidade não superior à quinzenal, tiragem média no último semestre de 1500 exemplares e que não sejam gratuitos, sendo que nestes casos a publicidade haverá de ser efectuada nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão;

m) Divulgar ou mandar divulgar, por meio de edital e publicação em pelo menos um jornal da Região, e com antecedência mínima de 2 dias, salvo casos de justificada urgência, a data, hora e Ordem de Trabalhos das sessões da Assembleia de Freguesia;

n) Comunicar à Junta de Freguesia, as faltas do seu Presidente ou substituto legal às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia;

o) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e Junta de Freguesia em número relevante para efeitos de instauração de competente ação de perda de mandato;

p) Zelar para que a Junta de Freguesia forneça as informações e esclarecimentos solicitados pelos membros deste órgão;

q) Assegurar, em geral, o cumprimento do Regimento e das deliberações deste órgão;

r) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados pela Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º

Recursos

1 – Das deliberações da Mesa, bem como das decisões do Presidente da Mesa tomadas nos termos das alíneas c), e) e h) do artigo anterior, cabe recurso para a Assembleia, o qual, salvo casos previstos na Lei, deverá ser interposto imediatamente.

2 – Nos casos em que haja interposição de recurso, a Assembleia de Freguesia deliberará sem prévio debate.

Artigo 19.º

Secretários

1 – Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e assegurar todo o expediente do órgão, nomeadamente:

- a) Proceder às chamadas e registar as faltas;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Elaborar as atas e as minutas de ata, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- e) Ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência da Assembleia de Freguesia e assinar a mesma na ausência do Presidente.

Artigo 20.º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão será lavrada uma ata que conterá o essencial do que nas mesmas se tiver discutido, analisado e votado, indicando, designadamente, a data, hora e local da reunião, os membros presentes e os não presentes, a Ordem de Trabalhos, os assuntos apreciados, as considerações tecidas sobre os mesmos e os autores das mesmas, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das mesmas.

2 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas sob responsabilidade dos secretários e postas à aprovação da Assembleia no fim da sessão ou reunião, sendo que em alternativa as mesmas poderão ser objeto de apreciação no início da sessão ou reunião imediatamente subsequente, sendo que neste caso, e sobre o seu teor, só poderão pronunciar-se e votar os membros do órgão que hajam estado presentes no ato público que as mesmas retratem.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, a pedido da Junta de Freguesia ou por proposta da Assembleia, desde que tal

seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo as mesmas assinadas, após leitura e aprovação do seu teor, pela Mesa da Assembleia de Freguesia.

5 – As demais deliberações só adquirem eficácia após aprovação e assinatura das respetivas atas.

Artigo 21.º

Comissões

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais de estudo para fins determinados, e que atuem na esfera das suas competências.

2 – As comissões apreciarão os assuntos objeto da sua constituição, apresentando as suas conclusões no prazo máximo de 30 dias salvo se outro lhe vier a ser fixado pelo órgão.

3 – A composição das comissões deve refletir a representação proporcional de cada partido, coligação, frente eleitoral ou lista de independentes com assento na Assembleia de Freguesia, sendo constituídas pelo Presidente da Mesa, a quem compete convocar as respetivas reuniões pelo meio que tiver por mais conveniente, e no mínimo por um representante de cada partido, coligação, frente eleitoral ou lista de independentes com assento na Assembleia de Freguesia.

4 – As comissões serão constituídas por um número ímpar de membros.

5 - As deliberações das comissões vinculam os seus membros, cabendo depois ao órgão colegial deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações que a mesma apresentar.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 22.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente quatro vezes por ano: em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 8 dias mediante afixação de editais nos lugares de estilo, publicação da convocatória em, pelo menos, um jornal regional, por carta com aviso de recepção, por correio electrónico ou através de protocolo que, neste caso, poderá ser endereçado aos líderes de cada um dos grupos com assento no órgão indicando expressamente o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos.

3 – O envio das convocatórias para as Assembleias de Freguesia, bem como a afixação dos respetivos editais e a publicação num jornal da Região são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

4 – A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

5 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 23.º

Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 – O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a convocação.

4 – Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 25.º

Participação dos eleitores

1 – Terão direito a participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 23.º, dois representantes dos requerentes.

2 – Os mesmos poderão intervir antes da abertura do período da Ordem do Dia, sendo o ponto por si requerido agendado como o primeiro da respectiva Ordem de Trabalhos.

3 – Finda a exposição dos peticionantes, poderão os mesmos acompanhar os trabalhos e apresentar sugestões ou propostas, no fim das respetivas intervenções, para eventual votação pela Assembleia de Freguesia no caso desta, assim deliberar.

Artigo 26.º

Duração das sessões

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando o próprio coletivo delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2 – Havendo assuntos que fiquem por decidir, transitarão os mesmos para a sessão seguinte figurando em primeiro lugar na respetiva Ordem de Trabalhos.

Artigo 27.º

Período de «Antes da Ordem do Dia»

1 – Em cada sessão ordinária haverá um período denominado de «Antes da Ordem do Dia», com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos considerados de interesse geral para a autarquia e a Freguesia.

2 – Aberto o período, o Presidente da Mesa procederá às inscrições respetivas e fará a distribuição do tempo pelos oradores inscritos de acordo com o número de inscritos e a previsão de que poderá haver, pelo menos, uma segunda volta de inscrições.

Artigo 28.º

Período da «Ordem do Dia»

1 – A «Ordem do Dia» deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam competência do órgão e o pedido seja tempestivamente apresentado por escrito atendendo aos prazos que se seguem:

a) 8 Dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessão ordinária;

b) 5 Dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessão extraordinária.

2 – A «Ordem do Dia» será entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, 5 dias úteis sendo enviada ainda a documentação de suporte para consulta salvo se, pelo seu volume ou número anormal de documentação, a sua reprodução resulte dificultada pelo que estará a mesma patente para consulta na sede da autarquia em horário que deverá ser comunicado aos membros deste órgão.

3 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na «Ordem do Dia», salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros do órgão deliberativo reconhecer fundada urgência de deliberação imediata sobre assuntos não incluídos na Ordem de Trabalhos.

Artigo 29.º

Período destinado ao público

1 – Em todas as reuniões do órgão deliberativo haverá um período final destinado às intervenções do público, durante o qual os intervenientes se identificarão dando o nome e morada, apresentarão os motivos e razões que os levam a intervir preferencialmente sobre assunto ou questão que lhes diga respeito e lhes será dada pública explicação pelos mesmos.

2 – No caso de o número de inscritos ser considerado elevado, a Mesa fixará um tempo máximo a cada orador.

Artigo 30.º

Continuidade das sessões

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa, e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos, cuja duração não deverá exceder um tempo considerado razoável, propostos por qualquer membro do órgão;

b) Interrupção dos trabalhos, pelo período máximo de 10 minutos, a requerimento de um representante de cada grupo com assento no órgão, direito que apenas poderá ser exercido uma vez em cada sessão;

c) Restabelecimento da ordem na sala;

d) Falta momentânea de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa o determinar.

Artigo 31.º

Caráter público das reuniões

1 – Todas as sessões da Assembleia de Freguesia serão públicas.

2 – A nenhum cidadão será, contudo, permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de sujeição à aplicação de uma coima de 99,76 até 498,80 euros pelo

Magistrado da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 32.º

Quórum

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – O quórum verifica-se até 15 minutos depois da hora marcada para início da sessão ou reunião.

3 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Mesa, que será sempre o último a votar, voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.

5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a respectiva ata onde serão registadas as presenças e ausências dos eleitos, dando estas últimas lugar à marcação de falta.

Artigo 33.º

Participação dos membros do Executivo

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, de forma obrigatória, nas sessões deste órgão pelo seu Presidente que intervirá, sem direito a voto, no debate.

2 – No caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, tendo, também eles a faculdade de participar e intervir nos trabalhos, quando autorizados pelo Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal ou a solicitação do plenário.

4 – Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 34.º

Outros participantes

Sempre que tenha tal por conveniente, a Assembleia poderá solicitar a participação de entidades e pessoas estranhas à mesma que possam prestar os esclarecimentos julgados pertinentes em assuntos que às mesmas digam respeito.

Artigo 35.º

Representantes de órgãos de soberania e partidos

1 – Sempre que estejam presentes na sala, serão convidados pelo Presidente da Mesa a tomar lugar honroso e, caso o entendam, a usar da palavra o Presidente da República Portuguesa, membros do Governo da República Portuguesa, membros da Mesa da Assembleia da República Portuguesa, os Juizes Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, Administrativo e de Contas, o Presidente e demais eleitos da Câmara Municipal e membros da Mesa da Assembleia Municipal, bem como dos órgãos nacionais dos Partidos Políticos.

2 – De igual forma, os representantes da Igreja Católica ou de outras religiões e confissões publicamente reconhecidas serão convidados a tomar lugar honroso na sala.

CAPÍTULO VI

USO DA PALAVRA

Artigo 36.º

Uso da palavra

1 – A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos da Assembleia de Freguesia para o exercício dos poderes consignados na Lei e pelo Regimento.

2 – A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa.

3 – Será igualmente autorizada a todo o tempo a troca de oradores inscritos e a cedência de tempos atribuídos a qualquer orador inscrito, sob proposta deste, a qualquer outro eleito.

4 – No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente da Mesa para produzir advertência, não sendo consideradas advertências as vozes de concordância e análogas.

5 – Qualquer orador será sempre advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo.

6 – No caso de persistência, o Presidente da Mesa retira a palavra ao interveniente.

Artigo 37.º

Duração do uso da palavra

1 – Salvo nos casos previstos nos artigos seguintes, o Presidente da Mesa distribuirá o tempo de uso da palavra pelos oradores inscritos atendendo ao tempo disponível.

2 – Quando terminado o tempo de uso da palavra facultado ao orador, o Presidente da Mesa adverti-lo-á para terminar sob pena de lhe retirar a palavra.

Artigo 38.º

Invocação da Lei e do Regimento

O membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia que pedir a palavra para invocar a Lei ou o Regimento deverá indicar sucintamente a norma infringida com as considerações adicionais necessárias e por período de tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 39.º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos os pedidos dirigidos por escrito à Mesa respeitantes ao processo, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos, depois de admitidos, são votados sem discussão.

Artigo 40.º

Reclamações, protestos, recursos e explicações

1 – O membro da Assembleia de Freguesia ou do Executivo que pedir ou a quem seja dada a palavra para reclamação, protesto e recurso limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objectivo e fundamentação não podendo, em caso algum, exceder 5 minutos.

2 – A palavra também poderá ser pedida para apresentar explicações quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e da dignidade de qualquer membro da Assembleia ou Junta de Freguesia.

Artigo 41.º

Esclarecimentos

1 – Qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia poderá solicitar o esclarecimento da matéria em dúvida enunciada pelo orador que acabou de intervir.

2 – O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta são concisos, não podendo ambos exceder 10 minutos.

3 – Os pedidos de esclarecimento são suscitados imediatamente após intervenção que os sustenha.

Artigo 42.º

Proibição do uso da palavra

Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia ou participante nos trabalhos poderá usar da palavra até à proclamação dos resultados, excepto para apresentar requerimentos respeitantes à votação.

CAPÍTULO VII

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 43.º

Deliberações

1 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na «Ordem do Dia» da reunião ou sessão, salvo quando se verifique o previsto no número 3 do artigo 28.º deste Regimento.

2 – Salvo os casos devidamente ressalvados em diploma que vincule este órgão, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 – As abstenções não contam para apuramento da maioria.

4 – Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade, salvo quando a votação se houver realizado por escrutínio secreto, sendo aí a mesma de repetição obrigatória.

Artigo 44.º

Formas de votação

1 – A votação é uninominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O Presidente da Mesa vota sempre em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, é ao órgão que compete deliberar sobre a forma de votação.

4 – No caso de, em escrutínio secreto, haver empate na votação, procede-se de imediato a nova votação.

5 – Se mesmo assim o empate persistir, é o assunto transferido para a reunião seguinte e, se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate, é a mesma tomada por votação nominal.

6 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 45.º

Registo na ata do voto de vencido

- 1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 – Quando se trate de pareceres a dar a outra entidade, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 46.º

Publicidade das deliberações

- 1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia, assim como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a Lei assim o preveja de forma expressa.
- 2 – Nos restantes casos será dado cumprimento ao previsto nas alíneas j) e l) do artigo 17.º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia e com base na Lei, proceder à interpretação e integração de lacunas do Regimento.

Artigo 48.º

Alterações

- 1 – O Regimento pode ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia e sempre que alteração à legislação vigente ou nova Lei a isso obrigue.

2 – As alterações ao Regimento são introduzidas mediante o voto favorável da maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia ou por força da Lei.

Artigo 49.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no Regimento são contínuos.

Artigo 50.º

Atos nulos

1 – São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a Lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

2 – São igualmente nulas:

a) As deliberações que envolvam poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na Lei;

b) As deliberações que determinem a realização de despesas não permitidas por Lei;

c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, mais valias, tarifas e preços.

Artigo 51.º

Responsabilidade funcional

1 – As autarquias locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2 – Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com zelo e diligência manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 52.º

Responsabilidade pessoal

1 – Os titulares dos órgãos e agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou dos seus agentes.

Artigo 53.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 – Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do número 1 do artigo 23.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.

2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela Comissão Recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, assim como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE JOANE

REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 2014.